PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 10/03
VISTO
Sr. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0014/01

SÚMULA: Revoga as Leis nº 031/99 e 15/00 de 21/06/99 e 08/05/00, respectivamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 031/99 e 015/00 de 21/06/99 e 08/05/00, respectivamente, que dispunham sobre a pavimentação asfáltica do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de março de 2.001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM 13/03/2001
15:55 hs
JÚLIO CÉSAR RAVAZZI SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Campanha da Fraternidade Vida Sim Drogas Não

Visto
SÉRGIO KAYUKAWA
PRESIDENTE
13/03/01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação desse Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, que revoga as Leis Municipais n° 031/99 e 08/05/99, que dispunham sobre a pavimentação asfáltica no Município de Apucarana.

A Lei n° 031/99 estabelecia que essa pavimentação asfáltica poderia ser realizada por empresas especializadas, que teriam autonomia para contratar junto com os proprietários dos imóveis que desejassem tal pavimentação, seguidas as regulamentações estabelecidas pela Prefeitura do Município.

A revogação da Lei n° 031/99 é para que o Município não seja obrigado a conceder abatimento no IPTU do imóvel beneficiado, como forma de incentivos, isto em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que recomenda a que o Município, mantenha o equilíbrio orçamentário, não se omitindo nas providências para que isto aconteça mesmo porque trata-se de renúncia fiscal.

Assim, solicitamos dos Nobres Pares que ao analisar este Projeto, entendam que trata-se de disposição legal, que não deve ser obstruída e principalmente, porque não desejamos que o programa de pavimentação asfáltica seja interrompido e já concorrentemente estaremos encaminhando outro Projeto com o mesmo objetivo e dentro das normas que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos dos Nobres Edis o imprescindível apoio para aprovação deste Projeto.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal